



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 840/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA ATÉ 27 DE MAIO DE 2026 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO “PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 621/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 352/2002, de 18 de novembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Educação do município de Pendências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Pendências, órgão colegiado a ser integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Ensino, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na condução da política educacional do município.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 621/2015, de 27 de maio de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, biênio 2015/2025.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Municipal no 352/2002, que trata das atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pendências - RN.

CONSIDERANDO que um Sistema Municipal de Ensino fortalecido garante maior autonomia na implementação das políticas públicas educacionais, alinhadas às diretrizes nacionais e às especificidades locais;

CONSIDERANDO que em 27 de maio de 2025, o Plano Municipal de Educação (PME) ora em vigor, aprovado por meio da Lei Municipal 621/2015, de 27 de maio de 2015”, terá sua validade expirada.

Art. 1º. Fica prorrogada, até 27 de maio de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pendências, instituído pela Lei Municipal nº 621/2015, de 27 de maio de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretária Municipal de Educação e Desporto deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PENDÊNCIAS-RN, 23 de maio de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Pendência